

EDITAL Nº 002/2019 – CPAPE
DE 18 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para
EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA
ACADÊMICA-PROGRESSÃO VERTICAL
dos Profissionais de Educação do município
de Antas, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado em especial no Art. 91 e nos Artigos 101 a 107 da Lei Municipal nº 599/2011 de 15 de Dezembro de 2011, publicada em Diário Oficial do Município em 26 de Dezembro de 2011, e pautado no manifesto formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna públicos os procedimentos para **EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA-PROGRESSÃO VERTICAL** dos Profissionais de Educação do município de Antas, Estado da Bahia.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Evolução Funcional dos Profissionais de Educação do município de Antas-BA, opera-se mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 2º O presente Edital nº 002/2019, torna públicos os procedimentos para ***Evolução Funcional pela Via Acadêmica - Progressão Vertical dos Profissionais de Educação do município de Antas, Estado da Bahia***, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC do município de Antas-BA.

Art. 3º Com fulcro no Art. 91 da Lei Municipal nº 599/2011 e no Decreto nº 10/2018 publicado em Diário Oficial do Município em 16 de Abril de 2018, compete a Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação, analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de Evolução Funcional.

CAPÍTULO II

EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA/PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 4º A Evolução Funcional pela Via Acadêmica/Progressão Vertical tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional da Educação, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Art. 5º A Progressão Vertical destina-se a promover a passagem do Profissional de Educação, após estágio probatório, de um nível para outro superior, respeitando o disposto no Art. 102 da Lei Municipal Nº 599/2011.

Art. 6º Com fulcro no Art.103 da Lei Municipal Nº 599/2011, é habilitado para a Evolução Funcional na Progressão Vertical o Profissional de Educação que após ter cumprido o estágio probatório:

- I-** Tenha titulação, além daquela exigida para o cargo, correspondente ao nível que pleiteia reconhecida pelos órgãos competentes e conforme legislação específica;
- II-** Tenha cumprido três anos de efetivo exercício no Nível em que se encontra até o mês de Julho;
- III-** Não tenha somado no interstício de (01) um ano, três ou mais penalidades de advertência;
- IV-** Não tenha sofrido no interstício de (01) um ano, pena de suspensão disciplinar;
- V-** Não tenha infringido disposição de Lei que expressamente culmine os efeitos da interrupção e ou suspensão da contagem do tempo de serviço.

Art. 7º Com base no Art. 104 da Lei Nº 599/2011, é vedada a Progressão Vertical ao Profissional de Educação que:

I- Estiver atuando na função de Docente com menos de 60% de sua jornada de trabalho, na área da habilitação apresentada para a progressão vertical em casos que comprovadamente, na unidade educacional ao qual está lotado não haja excesso de docente com a mesma habilitação;

II- Estiver cedido para outro órgão ou Entidade, com ônus para o requisitante;

III- Não atender aos demais requisitos previstos na Lei Nº 599/2011 e neste presente Edital da CPAPE.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 8º Para a **Evolução Funcional pela Via Acadêmica/Progressão Vertical**, o Profissional de Educação deverá formalizar requerimento, conforme ANEXO I deste Edital, o qual **deverá ser protocolado na Sala da CPAPE** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, situada à Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n, Centro, Antas-BA, no **PERÍODO DE 20/07/2019 A 20/08/2019.**

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º Os documentos necessários para a concessão da Evolução Funcional pela Via Acadêmica-Progressão Vertical deverão ser anexados ao Requerimento na ordem abaixo descrita:

I – Fotocópia legível do **Contracheque mais recente** (Junho, Julho ou Agosto de 2019).

II – **Declaração de Lotação**, em conformidade com o ANEXO II deste Edital, emitida, carimbada e assinada pelo Diretor Escolar para os Profissionais da Educação, lotados nas Unidades Educacionais do município, os Profissionais da Educação, lotados no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, deverão ter a Declaração de Lotação assinada pelo Secretário de Educação ou pelo Gerente de Administração de Pessoal da SEMEC e nos demais órgãos vinculados a SEMEC o profissional deverá procurar a chefia imediata.

III – Se requerida por **Nova Titulação ou Habilitação**, por Profissionais de Educação do Quadro de Docentes – QD para os Níveis correspondentes à formação de **GRADUAÇÃO** deverá apresentar a cópia legível do **Diploma ou Certificado de Conclusão**, ambos acompanhados da cópia legível do **Histórico Escolar** da Formação Acadêmica referente ao nível que o requerente pleiteia, na sua área de atuação, emitida conforme a Resolução CNE/CES nº 12/2007.

IV – Se requerida por **Nova Titulação ou Habilitação** para os Níveis correspondentes à formação de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**, deverá apresentar a cópia legível do **Diploma ou Certificado de Conclusão**, ambos acompanhados da cópia legível do **Histórico Escolar** da Graduação referente ao nível que o requerente pleiteia, na sua área de atuação, emitido por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do Art. 80 da Lei 9.394/1996 e na Resolução CNE/CES nº 1 /2007.

V – Se requerida por **Nova Titulação ou Habilitação** para os Níveis correspondentes à formação de **PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**, deverá apresentar a cópia legível do **Diploma ou Certificado de Conclusão**, ambos acompanhados da cópia legível do **Histórico Escolar** da Graduação referente ao nível que o requerente pleiteia, na sua área de atuação, emitido por instituições credenciadas, reconhecidas e autorizadas por órgão competente, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 1 /2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 O enquadramento por Evolução Funcional deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – O Profissional de Educação/Requerente deverá solicitar na CPAPE, o Requerimento Padrão conforme o ANEXO I deste Edital.

II – O Profissional de Educação/Requerente deverá preencher o Requerimento Padrão sem rasuras e anexar às fotocópias dos documentos mencionados no CAPÍTULO IV deste Edital, as quais deverão ser apresentadas, pelo mesmo, à CPAPE, juntamente com os originais no período estabelecido pelo Art. 8º do presente Edital, cabendo ao responsável, membro da CPAPE, pelo recebimento da referida documentação, fazer a devida conferência e em seguida proceder com o protocolo dos mesmos.

III – O membro da CPAPE ao receber a documentação do Profissional de Educação/Requerente confere:

- a) Se a documentação entregue é a exigida para o pedido de Evolução Funcional e se a mesma, está de acordo com o disposto neste Edital.
- b) Se os dados do requerimento conferem com os documentos originais apresentados.

IV – Depois de conferida toda a documentação, o membro da CPAPE, responsável pelo recebimento, preencherá a ficha de relação de documentos anexados ao pedido de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação), conforme o ANEXO III deste Edital e o requerente assina, juntamente com o membro da CPAPE. Em seguida, o membro da Comissão preenche os dados do Requerimento que compete a CPAPE, assina, destaca a parte do requerente e entrega ao Profissional de Educação/Requerente.

***Parágrafo Único:** Após conferência, se a documentação entregue, não atender as recomendações expressas neste Edital, o membro da Comissão, devolverá a mesma ao requerente e **NÃO** realizará o protocolo.*

V – Após o recebimento dos documentos, os membros da CPAPE, iniciarão as etapas de montagem do processo de Evolução Funcional pela Via Acadêmica – Progressão Vertical e darão sequência, logo após, aos trâmites processuais.

CAPÍTULO VI

DOS TRÂMITES

Art. 11 De posse de toda a documentação dos Profissionais de Educação que pleiteiam a Evolução Funcional, a Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação – CPAPE instruirá os processos, numerando-os sequencialmente pela ordem de recebimento. Feito isso, a CPAPE procederá no âmbito de cada processo, a análise, conclusão dos mesmos e emissão do Parecer de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO, dentro dos parâmetros legais da legislação aplicável e específica a cada caso, respeitando suas devidas particularidades.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 12 Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio do processo de Evolução Funcional pela Via Acadêmica – Progressão Vertical.

Art. 13 O prazo para interposição do recurso será de **05 (cinco) dias úteis**, que serão contabilizados a partir do dia subsequente a data de publicação no Diário Oficial do Município da Portaria de concessão da referida Evolução Funcional.

Art. 14 O recurso deverá ser formalizado obedecendo as seguintes orientações:

I – Deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação – CPAPE, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior;

II – Interposto formalmente por escrito, contendo o nome completo do(a) interessado(a), a lotação, o cargo e a matrícula do(a) servidor(a), ficando vedada a apresentação manuscrita;

III – Deverá ser formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 15 A CPAPE **não** reconhecerá como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamentos concretos, bem como, os recursos encaminhados por meios eletrônicos como, por exemplo, E-mail, WhatsApp, Facebook, etc.

Art. 16 Os recursos apresentados nos termos deste Capítulo, serão analisados e julgados pela CPAPE.

Art. 17 O Profissional de Educação que assinar o Requerimento de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação) estará ciente e concordará com todos os termos e orientações previstos no presente Edital.

Art. 18 Os casos omissos serão devidamente analisados, estudados e resolvidos pela CPAPE, com fundamentação na legislação específica, em especial a Lei Nº 599/2011, aplicada a cada caso.

Antas-BA, 18 de Julho de 2019.

JOSÉ ELENILSON DOS SANTOS
Presidente da CPAPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
INSTITUÍDA PELO DECRETO
Nº 010/2018 D.O.M. 16/04/2018



ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2019 – CPAPE, DE 18 DE JULHO DE 2019

**REQUERIMENTO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL VIA ACADÊMICA
PROGRESSÃO VERTICAL – 2019**

À COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nome Completo do(a) Requerente:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone/Cel.:

Data de Admissão: ____/____/____

Jornada de Trabalho
20h () 25h () 40h ()

Nº Matrícula

Nº Carteira de Identidade

Cargo:

Função:

Nível:

Nome da Unidade de Lotação:

REQUERER Evolução Funcional pela Via Acadêmica/Progressão Vertical.

I

II

III

IV

()

()

()

()

Para o NÍVEL

DECLARA QUE SE TRATA DE PEDIDO: () Inicial () Por Indeferimento

____/____/____
Data

Assinatura do(a) Requerente

Este documento só terá valor legal se datado, assinado e sem rasuras.

-----destaque aqui-----

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CPAPE

REQUERIMENTO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

REQUERENTE:

RG:

Nº DO PROTOCOLO:

DATA:

NÚMERO DE FOLHAS:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS
(VIDE ANEXO)

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA POR:

Assinatura do(a) Responsável

Assinatura do(A) Requerente

Este documento só terá valor legal se datado, assinado e sem rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
INSTITUÍDA PELO DECRETO
Nº 010/2018 D.O.M. 16/04/2018



ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2019 – CPAPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação de lotação, perante o processo de Evolução Funcional disciplinado pelo Edital Nº 002/2019 de 18 de Julho de 2019, **que** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal _____, estável, inscrito(a) no CPF nº _____, ocupante do Cargo Público de _____ sob a Matrícula nº _____ na Função de _____, desenvolve suas atividades laborativas no(a) _____ desde ____/____/____ até a presente data.

Por ser verdade, vai por mim devidamente datada, assinada e carimbada, conforme o Art. 9º, inciso II do Edital 002/2019 – CPAPE.

Antas-BA, ____/____/____

Assinatura do(a) Responsável

Carimbo do (a) Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
INSTITUÍDA PELO DECRETO
Nº 010/2018 D.O.M. 16/04/2018



ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2019 – CPAPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS AO PEDIDO DE EVOLUÇÃO
FUNCIONAL VIA ACADÊMICA/PROGRESSÃO VERTICAL – 2019.**

Nº DO PROTOCOLO:		DATA:	HORA:
REQUERENTE:			
Nº	NOME DO DOCUMENTO	QUANTD. FOLHAS	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			

Assinatura do(a) Requerente

Assinatura do(a) Responsável